

POLÍTICA DE GESTÃO DE RISCOS

ADMINISTRAÇÃO FIDUCIÁRIA

Data Base: julho de 2018

1. INTRODUÇÃO

A Terra Investimentos conta com a presente Política de Gestão de Riscos (“Política”), elaborada com base no **art. 23, §4º**, da **ICVM 558/15**, com o intuito de (i) estabelecer mecanismos para diligente monitoramento e supervisão dos métodos de gestão de riscos implementada pelo gestor de recursos contratado em cada fundo de investimento administrado; e (ii) monitorar, em conjunto com o gestor de recursos, o risco de liquidez, nos termos previstos no contrato de gestão e na regulação.

A presente Política deve ser lida e interpretada em conjunto com o Plano de Continuidade de Negócios, com o Código de Ética e Conduta, Política de Controles Internos e demais políticas internas da Terra Investimentos.

A adoção da presente Política pela Terra Investimentos não substitui ou mitiga de qualquer forma a obrigação do gestor de recursos contratado para realizar a gestão da carteira de fundos de investimentos administrados pela Terra Investimentos de adotar política de gestão de riscos nos termos da regulamentação aplicável. Assim, essa Política apenas estabelece parâmetros mínimos que deverão ser observados pelos gestores de recursos em suas respectivas políticas de gestão de riscos, com exceção da política de gestão de riscos de liquidez, cujo acompanhamento também compete à Terra Investimentos de acordo com a ICVM 558/15.

A presente Política será revisada, avaliada e atualizada pelo Diretor de Risco anualmente, nos termos do **art. 23, §1º, inciso VI, da ICVM 558/15**.

2. PERFIL E ESTRUTURA ORGANIZACIONAL

A Diretoria de Gestão de Risco possui total independência e autonomia – inclusive em relação à área de administração de carteiras de valores mobiliários, à intermediação e distribuição de valores mobiliários ou em relação a qualquer atividade que limite a sua independência, na Terra Investimentos ou fora dela – para exercício pleno de suas atividades.

Ela é responsável pela criação e condução da política de gestão de riscos da Terra Investimentos para a atividade de administração fiduciária, de modo a (i) estabelecer

mecanismos para diligente monitoramento e supervisão dos métodos de gestão de riscos implementada pelo gestor de recursos contratado em cada fundo de investimento administrado; e (ii) monitorar, em conjunto com o gestor de recursos, o risco de liquidez, nos termos previstos no contrato de gestão e na regulação, nos termos do **art. 23 da ICVM 558/15**.

Em conformidade com o **art. 4º, V e §7º, da ICVM 558/15**, mesmo que de caráter facultativo ao administrador fiduciário, a Terra Investimentos atribui a responsabilidade pela gestão de risco a um diretor designado expressamente em seu contrato social, denominado Diretor de Risco e Compliance.

Compete ao Diretor de Risco e Compliance o contínuo estabelecimento e revisão de critérios, procedimentos, técnicas e instrumentos a serem empregados para avaliação, monitoramento e controle de riscos, os quais são descritos nos itens seguintes da presente Política. Ademais, cabe ao Diretor de Risco e Compliance reportar ao diretor responsável pela área de administração fiduciária qualquer desenquadramento de exposição de risco verificada, conforme itens a seguir da presente Política.

A Diretoria de Risco da Terra Investimentos conta com o suporte de um Departamento Técnico, ao qual incumbe executar as ordens e estratégias dadas pela Diretoria de Risco, voltadas sobretudo para coleta e análise de dados envolvidos no acompanhamento das informações e dados transmitidos pelo gestor de recursos dos fundos de investimentos, incluindo, mas não se limitando a, perfis de risco e de exposição aos variados tipos de risco descritos nos itens subsequentes.

3. OBJETIVO DA POLÍTICA DE RISCO

Esta Política tem como objetivo descrever os princípios, conceitos e valores que norteiam a Terra Investimentos na gestão de riscos realizada de forma independente, bem como na supervisão dos parâmetros adotados pelos gestores de recursos, notadamente o risco de liquidez, mas também risco operacional, risco de contraparte, de concentração e risco de crédito.

A Política também descreve o controle, o gerenciamento, o monitoramento, a mensuração e o ajuste permanente dos riscos inerentes a cada atividade da Terra Investimentos, inclusive em situações de estresse. Esta Política foi concebida de modo a conferir transparência com relação às rotinas e o processo formal praticado pela Terra Investimentos no gerenciamento dos riscos mencionados acima, seja quando realizado de forma autônoma, seja na supervisão do e comunicação com o gestor de recursos.

O gerenciamento de riscos da Terra Investimentos parte da premissa de que assunção de riscos é característica de investimentos nos mercados financeiro e de capitais. Dessa forma, a gestão de riscos realizada pela Terra Investimentos tem por princípio não sua

simples eliminação, mas sim o acompanhamento e avaliação, caso a caso, dos riscos aos quais estará exposta e da definição de estratégias e providências, muitas vezes em conjunto com o gestor de recursos, a mitigação de tais riscos, conforme definição do perfil do cliente ou da política de investimento.

4. ESCOPO DA POLÍTICA DE RISCO

Esta política de gestão de risco busca atender requisitos das seguintes normas:

- i. Instrução CVM nº 472/2008;
- ii. Instrução CVM nº 543/2013;
- iii. Instrução CVM nº 555/2014;
- iv. Instrução CVM nº 558/2015;
- v. Instrução CVM nº 578/2016;
- vi. Código ANBIMA de Regulação e Melhores Práticas para os Fundos de Investimento; e
- vii. Diretrizes aplicáveis do Conselho de Regulação e Melhores Práticas de Fundos de Investimentos da ANBIMA.

5. RISCOS ESPECÍFICOS

Os fundos de investimento para os quais a Terra Investimento presta serviços de administração fiduciária sujeitam-se aos riscos específicos abaixo listados.

5.1. RISCO DE CONCENTRAÇÃO

Um dos principais riscos a que se sujeitam os fundos de investimento consiste no risco de concentração dos ativos de seu portfólio em títulos e valores mobiliários de um mesmo emissor. Alterações da condição financeira de uma companhia, de um determinado setor industrial, de um país ou até mesmo de uma determinada *commodity* podem, isolada ou cumulativamente, afetar adversamente o preço e/ou o rendimento dos ativos da carteira.

Por consequência, o risco de concentração pode acentuar o risco de liquidez (conforme descrito a seguir) e, nesse caso, o gestor de recursos pode ser obrigado a liquidar ativos da carteira a preços significativamente inferiores às projeções de rendimento do ativo, influenciando negativamente, com isso, o valor e desempenho da carteira.

Dessa forma, a Terra Investimentos supervisionará com diligência a gestão de riscos de concentração do gestor de recursos dos fundos de investimento em que atuar como administrador fiduciário, com base nos limites de concentração impostos: (i) pela regulamentação aplicável; e (ii) pelo respectivo contrato de gestão de recursos ou regulamento do fundo de investimento, conforme aplicável. Caso não haja no contrato ou

regulamento limites expressos, a Terra Investimentos exige que o gestor de recursos preveja em sua política de gestão de riscos os parâmetros a serem respeitados, conforme **art. 23, §1º, III, da ICVM 558/15**.

Estipulados esses limites, todo investimento deve ser embasado em um estudo diligente dos ativos e a gestão de riscos é monitorada utilizando-se as mesmas ferramentas, técnicas e mesmos conceitos aplicados na mitigação do risco de mercado.

5.2. RISCO DE LIQUIDEZ

O risco de liquidez em fundos de investimento caracteriza-se pela incapacidade do fundo de investimento em arcar com seus compromissos, sejam eles pagamentos de resgates, amortização e obrigações. Esse risco pode ocorrer devido à dificuldade em vender os ativos presentes na carteira do fundo de investimento, devido à sua baixa liquidez no mercado financeiro.

Esse risco pode levar à falta de pagamento dos compromissos e a perdas financeiras devido à necessidade de que o ativo seja vendido por preços inferiores ao seu valor de mercado. Outros dois fatores podem influenciar de forma substancial o risco de liquidez: alta concentração em um único ativo e as crises financeiras, que por sua vez, reduzem ainda mais a liquidez dos ativos do mercado financeiro.

Condições atípicas de mercado e problemas específicos em setores nos quais os valores mobiliários integrantes da carteira são negociados podem aumentar a gravidade deste tipo de risco.

A Terra Investimentos, baseada na necessidade e possibilidade de liquidez de cada tipo de fundo de investimento (assim entendido o horizonte de tempo necessário para que, em caso de resgate, o cotista possa ter os recursos disponíveis em sua conta corrente) e considerando o conhecimento de seu corpo técnico sobre os comportamentos dos ativos, estabelece os limites de exposição da carteira do fundo de investimento, ou, se for o caso, de determinados ativos, para cada fundo de investimento em conjunto com o gestor de recursos.

Estabelecidos os métodos e parâmetros a serem observados, a Terra Investimentos realiza sua gestão periódica de risco, a partir da análise dos dados informados pelo gestor de recursos e a relação deles com os demais dados envolvidos na administração fiduciária do fundo de investimento.

Ressalta-se que a troca de informações com o gestor de recursos é elemento essencial para devida gestão de riscos envolvidos nos fundos de investimento de administração fiduciária da Terra Investimento. A par disso, os mecanismos, instrumentos, a periodicidade e o conteúdo das informações trocadas com o gestor de recursos é definida

no contrato de gestão, mas deve considerar obrigatoriamente requisitos mínimos estipulados pelo diretor de risco, de acordo com o fundo de investimento.

Assim, a Terra Investimentos monitora os ativos e os procedimentos empregados pelo gestor de recursos para certificar-se de que há manutenção dos padrões estabelecidos em conjunto com o gestor de recursos para o fundo de investimento. Caso verifique qualquer desenquadramento, a Terra Investimentos notificará imediatamente o gestor de recursos para que, em até 48 horas, restabeleça os parâmetros anteriormente acordados para o fundo de investimento.

5.3. RISCO OPERACIONAL

O risco operacional contempla a possibilidade de que sistemas de informação, controles internos ou erros humanos possam causar perdas/impactos para os clientes ou mesmo à própria Terra Investimentos. A mitigação deste tipo de risco é de interesse e responsabilidade de todos os Colaboradores.

Os eventos envolvendo riscos operacionais podem ou não gerar perdas financeiras, sendo certo que, independentemente da ocorrência de perda, os riscos operacionais devem ser prevenidos e, caso ocorram, sanados pelo gestor de recursos ou, se aplicável, pela Terra Investimentos tão logo identificados.

Os procedimentos necessários à identificação e ao acompanhamento da exposição a riscos operacionais, nos termos do art. 23, §1º, I e II, da ICVM 558/15, envolvem as seguintes etapas e técnicas:

- (i) mapeamento e entendimento dos procedimentos e rotinas relacionadas às atividades realizadas, identificando os riscos operacionais mais relevantes;
- (ii) criação e documentação de controles internos por meio de procedimentos operacionais e treinamentos, a fim de mitigar todos os riscos relevantes;
- (iii) avaliação periódica dos controles operacionais internos;
- (iv) monitoramento diário de riscos operacionais, a fim de identificar eventuais eventos de risco operacional;
- (v) incentivo de reportes de eventos de risco operacional pelos Colaboradores ao Diretor de Risco e Compliance, adotando-se todas as medidas necessárias para monitoramento e resolução dos eventos verificados, mediante revisão desta Política e realização de treinamentos específicos sobre o tema, entre outras medidas julgadas apropriadas pelo Diretor de Risco e Compliance, devendo o gestor de recursos adotar política similar para tratar dessa matéria; e

- (vi) reavaliação periódica da política de gestão de riscos, sem prejuízo da tomada das medidas mencionadas no item (iv) acima, para resolução de problemas identificados, tendo em vista os eventos de risco operacional ocorridos no período, a fim de aprimorar a política, bem como os procedimentos internos e treinamentos oferecidos aos Colaboradores da Terra Investimentos, devendo o gestor de recursos adotar política similar para tratar dessa matéria.

Caso os limites de exposição a risco operacional dos fundos de investimento não estejam previstos no contrato ou no regulamento, conforme aplicável, a Terra Investimentos exige que sejam estabelecidos pelo gestor de recursos limites expressos em sua política interna, conforme **art. 23, §1º, III, da ICVM 558/15**, aplicáveis de forma subsidiária.

5.4. RISCO DE CONTRAPARTE

O risco de contraparte envolve determinados riscos associados a contrapartes de operações integrantes de fundos de investimento administrados pela Terra Investimentos e intermediários, custodiantes, bolsas de valores, mercados de balcão e demais prestadores de serviço que compõem as atividades dos fundos de investimento (“Contrapartes”), incluindo, por exemplo, o risco de inadimplemento de obrigações contratuais, risco de crédito e o risco de envolvimento da Contraparte em atividades ilícitas.

Os procedimentos necessários à identificação e ao acompanhamento da exposição a riscos de contraparte, nos termos do art. 23, §1º, I e II, da ICVM 558/15, envolvem as seguintes etapas e técnicas:

- (i) acompanhar o risco de crédito das Contrapartes, a partir dos procedimentos e técnicas descritos no item 5.5 desta Política;
- (ii) adotar procedimento rigoroso para contratação Contrapartes, envolvendo, sempre que aplicável e possível, auditorias, em consonância com os procedimentos e técnicas previstos na Política de Lavagem de Dinheiro e Financiamento ao Terrorismo da Terra Investimentos;
- (iii) formalizar, sempre que possível, as operações com Contrapartes mediante a celebração de contratos e comunicação via e-mail ou meio semelhante que forneça embasamento comprobatório adequado;
- (iv) sempre que possível, obter garantias para o cumprimento de obrigações assumidas pelas Contrapartes; e
- (v) acompanhar periodicamente o risco de concentração de Contrapartes.

Caso os limites de exposição a risco de Contraparte dos fundos de investimento não estejam previstos no contrato ou no regulamento, conforme aplicável, a Terra Investimentos exige que limites expressos estejam previstos na política interna do gestor de recursos, nos termos do **art. 23, §1º, III, da ICVM 558/15**, aplicáveis de forma subsidiária.

5.5. RISCO DE CRÉDITO

Trata-se basicamente do risco de emissores de títulos e valores mobiliários que compõem a carteira de um fundo de investimento administrado pela Terra Investimentos não conseguirem honrar com suas obrigações no que tange ao pagamento de juros e/ou principal de suas dívidas, bem como ao próprio valor do ativo para fins de venda no mercado secundário. Uma outra vertente do risco de crédito inclui o risco da contraparte ou instituição garantidora não liquidar operações de derivativos nas quais atue como intermediária ou contraparte final.

A Terra Investimentos exige que os gestores de recursos monitorem os ativos que compõem a carteira de fundos de investimentos administrados pela Terra Investimentos, cabendo ao gestor de recursos adotar procedimentos para identificação e acompanhamento da exposição a risco de crédito da carteira do fundo de investimento.

Entre as rotinas e os procedimentos utilizados, são exigidos relatórios, inclusive externos, de análise de crédito, *ratings* das agências de risco, informações divulgadas pelos emissores e pareceres de gestores e analistas do mercado.

Cabe ao Diretor de Risco e Compliance comunicar-se com o gestor de recursos para verificar os critérios utilizados para análise da relação risco *versus* retorno dos valores mobiliários disponíveis, e os fatores que influenciaram a escolha daqueles que se encaixam no perfil de risco da carteira do fundo de investimento. A política de investimento do fundo também é documento que ser fundamento para essa análise.

Esses estudos deverão ser realizadas pelos gestores de recursos com periodicidade mínima trimestral ou na hipótese de fatores ou aquisições extraordinárias ou no caso de novas informações sobre a empresa analisada serem divulgadas em prazo inferior.

Caso os limites de exposição a risco de crédito dos fundos de investimento não estejam previstos em contrato ou no regulamento, conforme aplicável, a Terra Investimentos exige que sejam estipulados limites expressos na política interna do gestor de recursos, nos termos do **art. 23, §1º, III, da ICVM 558/15**, aplicáveis de forma subsidiária.

5.6. SISTEMAS E INSTRUMENTOS UTILIZADOS PARA GESTÃO DE RISCOS

A Terra Investimentos utiliza as ferramentas computacionais denominadas Atlas PAS, da empresa BriTech, para realizar a gestão de riscos (incluindo a identificação e o acompanhamento da exposição aos riscos de mercado, de liquidez, de concentração, de contraparte, operacionais e de crédito, nos termos do **art. 23, §1º, I e II, da ICVM 558/15**).

O Atlas PAS (*Portfolio Accounting System*) é um sistema de controle de carteiras de investimento. A solução possui ferramentas que aceleram o processo de carga e conversão de dados/informações de sistemas legados, o que permite reduzir o tempo para implementação de medidas e análises. O Atlas PAS suporta operações de Ativos variados como ações, derivativos, cotas de fundos de investimento, títulos de renda fixa, ativos não estruturados, onshore e offshore, além de parametrização flexível das despesas (taxas de administração, performance, custódia, etc).

A rotina de gestão de riscos pela Terra Investimentos envolve a definição de métricas e fatores pelo Diretor de Risco, em conjunto com o Comitê de Risco e Compliance e com o gestor de recursos dos fundos de investimento administrados.

A partir disso, cabe ao Departamento Técnico o acompanhamento e realização de reportes diários com consolidação semanal e mensal dos sistemas e verificação das ferramentas para controle constante supervisão dos parâmetros pré-estabelecidos.

Sempre que constatado um desenquadramento, o Diretor de Risco e Compliance deve ser comunicado imediatamente e exigir, em ato contínuo, o restabelecimento pelo gestor de recursos do fundo de investimentos dos parâmetros pré-definidos, nos termos do **art. 23, parágrafo 3º, da ICVM 558/15**.

As normas previstas na Política de Controles Internos – incluindo, mas não se limitando a, adesão, comunicação/denúncias, fiscalização, monitoramento, apuração de irregularidade e sanções – são aplicáveis a esta Política, desde que não confrontem com nenhuma de suas disposições.